



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

CADERNO DE PRIORIDADES PARA A INCLUSÃO SOCIAL

“projecto cofinanciado pelo programa de financiamento do INR, I.P.”



Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

A. Emprego

Introdução

O direito ao trabalho está consagrado na Constituição da República Portuguesa e em diversos tratados internacionais. No caso das pessoas com deficiência a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece um conjunto de medidas a adoptar pelos Estados Partes para garantir este direito fundamental.

O recente Relatório Mundial sobre a Deficiência da OMS e do Banco Mundial aponta para a existência de mil milhões de pessoas em todo o mundo que têm uma qualquer deficiência, o que corresponde a 15% da população mundial. Este Relatório identifica as causas principais da restrição à participação das pessoas com deficiência: políticas insuficientes e desajustadas, atitudes negativas, insuficiência de serviços, serviços inadequados, financiamento insuficiente, inacessibilidade, ausência de consulta e envolvimento e falta de dados rigorosos. Este conjunto de insuficiências é sentido no quotidiano das pessoas com deficiência que se vêem inibidas de aceder aos equipamentos, bens e serviços disponíveis para os cidadãos em geral.

Nunca houve, por parte do Estado, um investimento sério na eliminação dos obstáculos que as pessoas com deficiência enfrentam e pelos quais não são responsáveis. A crise financeira está a pôr em causa a Europa social que vinha a ser construída há décadas. Os impactos negativos das medidas que estão a ser adoptadas sobre a vida dos grupos mais desfavorecidos, podem levar a um aumento exponencial da exclusão social. As pessoas com deficiência são particularmente vulneráveis aos efeitos do desinvestimento que está a ser imposto em sectores essenciais como a educação, a saúde, a segurança social, entre outros. E são também particularmente vulneráveis nas situações de diminuição de ofertas de emprego e aumento do desemprego.

Incompreensivelmente, numa fase em que já eram previsíveis os efeitos da crise financeira foi publicado o Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, que revogou

um número considerável de medidas de incentivo ao emprego. Foi com base neste Diploma que o IEFP justificou a decisão de suspender a atribuição de ajudas técnicas, decisão que vai ter reflexos extremamente negativos na vida dos trabalhadores com deficiência, considerando que muitos destes produtos são extremamente caros.

No Memorando do Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica estão previstas medidas no plano do emprego que irão afectar seriamente a manutenção do emprego por parte de todos os trabalhadores e particularmente dos trabalhadores com deficiência. Estão entre estas medidas: promover a mobilidade dos trabalhadores nas administrações centrais, regionais e locais; a limitação das admissões de pessoal na administração pública; a implementação de reformas nas compensações em relação às novas contratações; os despedimentos individuais por inadaptação do trabalhador; a possibilidade de os despedimentos individuais associados à extinção de postos de trabalho não deverem necessariamente seguir uma ordem pré-estabelecida de antiguidade.

No entender da Associação Portuguesa de Deficientes o facto de o Estado se ter sistematicamente demitido das suas responsabilidades de garantir o usufruto dos direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa e nos tratados internacionais de direitos humanos que se comprometeu a assegurar impõe que, numa fase crítica da vida nacional, sejam adoptadas medidas de protecção social e económica que limitem os impactos negativos na vida dos cidadãos com deficiência.

PROPOSTAS

1. Medidas de aplicação urgente

1. Aplicar integralmente as disposições da Directiva 2000/78/CE, de 27 de Novembro, que foi parcialmente transposta para o Código do Trabalho, assegurando desta forma a igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional das pessoas com deficiência.

2. Reposição dos incentivos ao emprego, que o Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro revogou, nomeadamente os incentivos à instalação por conta própria, subsídio de compensação, subsídio de acolhimento personalizado e o prémio de integração.

3. Estabelecer como referencial para o cálculo e actualização dos apoios financeiros a Retribuição Mínima Garantida (485,00€) em vez do Indexante de Apoios Sociais (419,22€).

4. Revogação da cláusula que obriga ao reembolso da parte do empréstimo ainda não amortizada em caso de cessação de actividade por incapacidade devidamente comprovada e, bem assim, em caso de falecimento das pessoas com deficiência, no caso da instalação por conta própria.

5. Aumento dos montantes dos apoios financeiros às empresas, nomeadamente para adaptação do posto de trabalho, de forma a fomentar a inclusão no mercado de trabalho.

6. Alteração do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, de modo a tornar eficaz a contratação de trabalhadores com deficiência na Administração Pública, bem como a regulamentação do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei 38/2004, de 18 de Agosto, que estabelece a quota de emprego no sector privado.

2. Políticas que decorrem da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

a) Acções ou medidas destinadas a preparar e dotar de conhecimentos as pessoas com deficiência para que estas possam alcançar os níveis de competência e habilitações necessários para beneficiarem das oportunidades de emprego. Estas medidas incluem o acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, serviços de reabilitação vocacional assim como formação vocacional adequada.

b) Acções ou medidas que ajustem o meio ambiente às necessidades específicas das pessoas com deficiência, tais como acessibilidade ao meio edificado, via pública, transportes, ao local de emprego, ao trabalho, adaptações de máquinas ou ferramentas, flexibilidade de horário de trabalho, assim como acções legais ou de sensibilização para combater a discriminação e atitudes negativas passíveis de causar exclusão;

c) Acções ou medidas que assegurem às pessoas com deficiência o acesso a oportunidades de emprego no mercado normal de trabalho, o que inclui legislação e políticas que favoreçam o trabalho remunerado além de rendimentos de apoio passivo, incentivos para empregadores que empreguem ou mantenham no emprego trabalhadores com uma deficiência, assim como emprego protegido, trabalho por conta própria e outros serviços e programas que permitam às pessoas com deficiência encontrar e progredir no emprego.

B. EDUCAÇÃO

1. Introdução

A educação constitui o primeiro passo para a dignificação, inclusão e independência das pessoas com deficiência.

A Declaração de Salamanca salienta a importância da prática da inclusão nas escolas regulares, em turmas regulares, como o melhor meio de combate à discriminação, de promoção da eficiência e da optimização de recursos. A inclusão será pois a forma mais avançada de democratização das oportunidades educativas.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece no seu Artigo 24.º que: os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Com vista ao exercício deste direito sem discriminação e com base na

igualdade de oportunidades, os Estados Partes asseguram um sistema de educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida, direccionados para:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e sentido de dignidade e auto-estima e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, liberdades fundamentais e diversidade humana;
- b) O desenvolvimento pelas pessoas com deficiência da sua personalidade, talentos e criatividade, assim como das suas aptidões mentais e físicas, até ao seu potencial máximo;
- c) Permitir às pessoas com deficiência participarem efectivamente numa sociedade livre.

A estratégia da inclusão, sob o ponto de vista da dimensão curricular, significa que o aluno com necessidades especiais deve fazer parte da classe regular, aprendendo as mesmas coisas que os outros, ainda que de forma diferente e com apoios distintos.

Todos os estudos efectuados e documentos internacionais aprovados, relativos a qualquer nível de ensino, são unânimes em considerar da máxima oportunidade a valorização das capacidades e das experiências de grupos específicos, entre os quais se integram as pessoas com deficiência, ao invés de as colocar em situação de dependência. Nesta perspectiva, o acesso à educação inclusiva não visa somente o respeito pelos direitos humanos do indivíduo, mas também o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural e económico das sociedades.

O que se passa em Portugal é bem distinto...

1. Impossibilitadas de frequentar creches e infantários (que alegam falta de condições de natureza vária) e circunscritas ao ambiente familiar, muitas crianças com deficiência ficam impedidas do contacto com outras realidades e ambientes, o que afecta o seu desenvolvimento psicossocial e, não raras vezes, o desenvolvimento intelectual e psico-motor;

2. A integração das crianças e jovens com deficiência em escolas de referência, a exiguidade de professores com formação especializada, a ausência de equipas multidisciplinares nas escolas, a quase inexistência de material didáctico adaptado, dificuldade na obtenção de ajudas técnicas, a existência de barreiras arquitectónicas e culturais, constituem parte dos muitos factores que concorrem para que os alunos com deficiência terminem o grau de ensino secundário sem as qualificações necessárias exigidas no acesso ao ensino superior.

3. A desigualdade de oportunidades a que os estudantes com deficiência estão sujeitos no acesso e frequência do ensino superior decorrente da ausência de recursos adequados às suas necessidades, coloca-os em situação de grande desvantagem em relação aos seus pares.

Considerando que a educação está intimamente ligada com o desenvolvimento de valores e princípios de solidariedade e cidadania, com o desenvolvimento social e económico das sociedades, a Associação Portuguesa de Deficientes apresenta um conjunto de propostas de forma a colocar as políticas educativas em consonância com a filosofia da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

1. Propostas

1.1 Educação Pré-Escolar

Os problemas de inclusão das crianças com deficiência começam, desde logo, no acesso às creches e infantários. Não é raro que estes estabelecimentos informem os pais de não terem condições para receberem os seus filhos.

a. Adoptar medidas sistematizadoras e clarificadoras de intervenção educativa precoce tendo como base o apoio à família e a modificação dos ambientes de aprendizagem para que a criança possa beneficiar de uma educação apropriada às suas capacidades e necessidades;

- b. O Estado deve assegurar a inclusão, em igualdade de oportunidades, das crianças com deficiência nos estabelecimentos que acolhem crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos;
- c. Urge estabelecer regras que obriguem as instituições a admitir a frequência de crianças com deficiência em condições dignas para a promoção do seu desenvolvimento integral e harmonioso;
- d. Efectuar a avaliação qualitativa anual deste trabalho;
- e. Os estabelecimentos de educação pré-escolar devem estar dotados de recursos (técnicos, humanos, físicos e financeiros), de forma a assegurar o desenvolvimento das actividades que lhes são inerentes, assegurando que estas actividades sejam acessíveis a crianças com deficiência.

1.2. Ensino Básico e Secundário

A Associação Portuguesa de Deficientes considera que o Decreto-Lei 3/2008, de 3 de Janeiro, em alguns aspectos fundamentais, imprimiu um retrocesso considerável no processo de inclusão dos alunos com deficiência, ao possibilitar a segregação no espaço da escola, de alunos com alguns tipos de deficiência, além de não ser claro quanto ao desenvolvimento do processo educativo dos restantes alunos com deficiência, nem quanto aos apoios educativos que irão ser disponibilizados para a sua aplicação.

A concentração dos alunos com necessidades educativas especiais em escolas de referência visa a concentração de meios e, por consequência, a sua diminuição, numa lógica de poupança que não é concordante com o supremo interesse da criança, que Portugal se comprometeu a fazer prevalecer quando subscreveu a Declaração dos Direitos da Criança e quando ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo que se impõe a sua revogação e aprovação de legislação com base nas seguintes propostas:

- a. Planear a política de educação inclusiva e de qualidade com a participação da comunidade educativa, os pais, as organizações não governamentais e os peritos, através da partilha de saberes no processo de inclusão;
- b. Valorizar o processo de aprendizagem, dando relevo à interacção e aprendizagem mútuas;
- c. Diminuir a elevada concentração de alunos por escola, pela influência negativa que tem no processo de inclusão e aprendizagem;
- d. Garantir que os alunos com NEE permaneçam na comunidade educativa da sua área de residência, assegurando o apoio centrado na sala de aula, incluindo a aprendizagem de língua gestual e Braille;
- e. Garantir a criação das equipas multidisciplinares de modo a evitar a deslocação das crianças e familiares a grandes distâncias para terapia da fala e outras;
- f. Adaptar os currículos de acordo com os ritmos, capacidades e necessidades dos alunos;
- g. Assegurar o investimento na formação inicial e contínua dos professores do ensino regular e dos professores especializados, educadores e auxiliares de educação;
- h. Assegurar a autonomia das escolas e os meios necessários para adaptações permanentes que permitam a inclusão, garantindo apoio para prolongamento da permanência das crianças pós horário escolar sempre que as famílias dele necessitem;
- i. Apoiar a investigação, recolha, tratamento e divulgação dos dados;
- j. Garantir a interacção da comunidade educativa e científica.

1.3. Professores e educadores com deficiência

O Estado Português comprometeu-se, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência a “promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”, através, entre outras medidas, da disponibilização de adaptações razoáveis entendidas estas como “... a modificação e ajustes necessários e apropriados que não imponham uma carga desproporcionada ou indevida, sempre que necessário num determinado caso, para

garantir que as pessoas com incapacidades gozam ou exercem, em condições de igualdade com as demais, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”.

Os professores com deficiência confrontam-se diariamente com inúmeros obstáculos, fora e dentro da escola, que provocam desgaste físico e psicológico consideráveis, além de não lhes permitirem desenvolver a sua função em igualdade de circunstâncias aos seus pares.

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro e 15/2007, de 19 de Janeiro, não contempla qualquer disposição destinada a minimizar/compensar os efeitos negativos sobre a saúde física e psicológica, causados pelo tratamento desigual a que são sujeitos os professores com deficiência.

A Associação Portuguesa de Deficientes tem vindo a ser solicitada pelos seus associados com deficiência que exercem actividades docentes no sentido de apresentar um conjunto de propostas destinadas a compensar os efeitos nefastos causados pela desigualdade de tratamento:

1. No caso dos docentes com deficiência, a redução da componente lectiva prevista no Artigo 79.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, seja aplicada a partir dos 10 anos de serviço docente;
2. Criação de um regime especial de aposentação para os docentes com deficiência, reduzindo a idade de reforma fixada para os trabalhadores em geral por um período equivalente ao que resulte da aplicação ao tempo efectivo de trabalho do coeficiente de 0.25, quando o docente possua um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
3. Legislar o apoio aos docentes com deficiência visual e auditiva a prestar na sala de aula e na correcção de testes;

4. Facultar os manuais escolares em suporte informático aos docentes com deficiência visual.

C. SEGURANÇA SOCIAL

1. Introdução

O Estado Português, através da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Reconheceu que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interacção entre pessoas com incapacidades e barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efectiva na sociedade em condições de igualdade com as outras pessoas.

E assumiu o compromisso perante a comunidade nacional e internacional de adoptar políticas e medidas que garantam a promoção, protecção e garantia do pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e a promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Ora, Portugal está longe de garantir os direitos humanos e liberdades fundamentais aos cidadãos com deficiência. De facto, estes cidadãos defrontam-se com todo um conjunto de obstáculos que limitam, e muitas vezes impedem, o exercício dos mais elementares direitos civis, políticos, económicos e sociais.

No entender da APD, é da mais elementar justiça que o Estado Português compense as pessoas com deficiência pela desigualdade de tratamento a que são sujeitas.

Estes mecanismos de compensação devem revestir a forma de isenções e benefícios fiscais destinados a suportar os custos acrescidos da deficiência. O Estudo de Avaliação do Impacto dos Custos Financeiros e Sociais da Deficiência, realizado pelo Centro de Estudos Sociais de Coimbra, conclui que “os custos sociais e financeiros para as

peças com deficiência são tão mais elevados quanto menos inclusivo for o ambiente social, político e arquitectónico” e ao nível financeiro variam entre os 6.000 e 27.000 euros anuais por pessoa. E ainda apoios sociais que garantam um nível de vida e protecção adequados, considerando que os obstáculos que enfrentam, e pelos quais não são responsáveis, constituem o principal impedimento à inclusão social.

A crise financeira que o País atravessa não pode servir de fundamento para negar direitos fundamentais, nem para penalizar ainda mais um grupo social já demasiado prejudicado pelo tratamento desigual a que é sujeito.

2. Questões decorrentes do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e do Programa do Governo

A leitura do Memorando suscita dúvidas sobre o impacto directo de parte das medidas na vida das pessoas com deficiência:

1. O Memorando prevê o “Englobamento de rendimentos, incluindo prestações sociais para efeitos de tributação em sede de IRS e convergência de deduções em sede de IRS aplicadas a pensões e a rendimentos do trabalho dependente, com o objectivo de obter uma receita de, pelo menos, 150 milhões de euros em 2012.” As prestações sociais na área da deficiência vão também ser englobadas?

2. O Memorando dispõe “Suspender a aplicação das regras de indexação de pensões e congelar as mesmas, excepto para as pensões mais reduzidas, em 2012;” Neste caso o que se entende por pensões mais reduzidas? Para uma pessoa com deficiência que tem custos acrescidos como resultado do meio inacessível (segundo o CES de Coimbra variam entre os 6.000 e 27.000 euros anuais), uma pensão na ordem da retribuição mínima garantida é extremamente baixa.

3. O Memorando determina a “Aplicação de limites máximos diversos a cada categoria de dedução a) introdução de um limite máximo para as despesas de saúde; (b) eliminação de possibilidade de dedução dos encargos com a amortização de dívidas

contraídas com a aquisição de imóveis para habitação e eliminação faseada da possibilidade de dedução de encargos com rendas e juros de dívidas com aquisição de imóveis para habitação própria e permanente; eliminação da possibilidade de dedução dos encargos com juros para novos créditos à habitação (c) redução dos encargos dedutíveis para efeitos fiscais e revisão da tributação do rendimento em espécie;”. As deduções das despesas de saúde afectam as pessoas com deficiência, particularmente os doentes crónicos. Do mesmo modo, a diminuição da dedução dos encargos para novos créditos à habitação poderá afectar a bonificação dos juros de que beneficiam as pessoas com deficiência. Estas situações serão alvo de atenção particular no caso das pessoas com deficiência?

4. Relativamente à medida que dispõe “Transferência de categorias de bens e serviços das taxas de IVA reduzida e intermédia para taxas mais elevadas;” as ajudas técnicas vão ser abrangidas, já que algumas têm taxa de IVA reduzido?

5. O Memorando prevê também “Rever e aumentar as taxas moderadoras do SNS através de: uma revisão substancial das categorias de isenção actuais, incluindo uma aplicação mais rígida das condições de recurso em colaboração com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; (em Setembro de 2011)”. Não estão expressos os casos em que a isenção de taxas moderadoras será alterada. Poderão estar neste caso os doentes crónicos, os beneficiários do abono complementar por deficiência, os pensionistas. A prescrição de meios auxiliares de diagnóstico vai ser reduzida, com todos os efeitos que tal medida terá ao nível da saúde dos cidadãos. De que forma está a ser considerada a situação das pessoas com deficiência?

3. Prestações sociais

O Banco Mundial e o Departamento de Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas produziram já inúmeros documentos nos quais é equacionada a inter-relação entre pobreza e deficiência.

Esta conexão deve-se sobretudo aos obstáculos que as pessoas com deficiência enfrentam e aos preconceitos que ainda subsistem na sociedade portuguesa, que impedem a sua participação, em igualdade de oportunidades, na vida social e económica do País.

As prestações sociais atribuídas às pessoas com deficiência, através do sistema de Segurança Social são extremamente reduzidas, considerando as desigualdades de tratamento, bem como os custos acrescidos da deficiência.

Por outro lado, há um número, ainda que não contabilizado, de pessoas com deficiência, consideradas aptas para o emprego pelas juntas médicas, que nunca conseguiram integrar o mercado de trabalho e não recebem qualquer prestação social e que, portanto, se encontram em situação de fragilidade social que urge corrigir.

Propostas:

1. Equiparação de forma gradual das pensões de invalidez (regime contributivo e não contributivo) ao montante de referência da taxa de pobreza, actualmente avaliada em 366 euros.
2. Aumento gradual do complemento por dependência de forma a possibilitar a contratação de uma terceira pessoa, não inviabilizando assim que os familiares das pessoas com deficiência possam exercer a sua actividade laboral.
3. Criação de uma prestação incluída no subsistema de solidariedade - nível mínimo de protecção social das pessoas com deficiência em situação de ausência de rendimento persistente, de modo a conferir às pessoas com deficiência recursos económicos que lhes permitam satisfazer necessidades essenciais e favoreçam a progressiva inserção social e profissional.
4. Reposição da indexação das prestações sociais à retribuição mínima mensal garantida.

5. Revogação do Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, o qual estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar para a verificação das condições de recursos a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às seguintes prestações dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade.

5 Reposição do 4.º e 5.º escalão do abono familiar para os agregados com crianças e jovens com deficiência.

D. Saúde

A rede de serviços/cuidados de saúde ajusta-se às assimetrias do desenvolvimento territorial, destacando-se as regiões interiores, penalizadas por subdesenvolvimento económico, indutor de desertificação demográfica, conservando os grupos mais pobres, cujo nível reduzido de rendimento limita a mobilidade e o acesso aos medicamentos, dependentes de políticas sociais e utilizadores obrigados do Serviço Nacional de Saúde, dimensionado pelo Poder Político em função da população residente, omitindo outros critérios de justiça/necessidade social.

No Memorando do Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica é proposto “reduzir o custo orçamental global com sistemas de saúde dos trabalhadores em funções públicas (ADSE, ADM e SAD) diminuindo a comparticipação da entidade empregadora e ajustando o âmbito dos benefícios de saúde, com poupanças de 100 milhões de euros em 2012.” Desde 2004 que as tabelas da ADSE não são actualizadas. Recorde-se que a ADSE financia os meios de compensação (ajudas técnicas).

Propostas:

1. Aumento da comparticipação dos medicamentos, que directa ou indirectamente se relacionem com a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

2. Assegurar o transporte para os centros de saúde e hospitais, considerando a inacessibilidade dos transportes públicos, bem como a situação de carência em que vive grande parte das pessoas com deficiência.
3. Manter a comparticipação da ADSE na aquisição de meios de correcção e compensação.
4. Aumentar o montante disponibilizado anualmente para a concessão de ajudas técnicas/produtos de apoio, garantindo também a comparticipação a 100%.

E. Acessibilidade/Mobilidade

O desenvolvimento sustentável do País, quer económico quer social, terá de passar por uma intervenção decidida ao nível das condições de acessibilidade e mobilidade, que assegure a qualidade de vida de todos os cidadãos, bem como a competitividade no contexto regional, nacional e internacional.

A estrutura da nossa sociedade não corresponde, do ponto de vista físico, informativo e comunicacional, às reais necessidades da população (pessoas com dificuldades de orientação espacial, pessoas que transportam pesos, crianças, idosos, pessoas com deficiência, grávidas, pessoas que transportam carrinhos de bebé, etc.), que vêem a sua mobilidade condicionada pelos obstáculos com que se deparam no caminho.

Propostas:

1. Rever os prazos de aplicação das normas técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.
2. Legislar no sentido de tornar obrigatório a incorporação das normas de acessibilidade na via pública, constantes no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, nos Planos Directores Municipais. Fiscalização eficaz por parte das entidades licenciadoras dos projectos e construção dos edifícios;
3. Fiscalização do interior e exterior dos edifícios e equipamentos públicos;
4. Dar prioridade à acessibilidade às e nas escolas de forma a assegurar a Escola Inclusiva;

5. Elaborar um plano de emergência em caso de sinistro para as pessoas com mobilidade reduzida, em parceria com Serviço Nacional de Protecção Civil;
6. Informar/sensibilizar os técnicos envolvidos nas questões urbanísticas para as normas técnicas da legislação em vigor;
7. Legislar a obrigatoriedade de autorizar obras de acessibilidade nas partes comuns dos edifícios em propriedade horizontal;
8. Adaptação faseada dos transportes públicos. No caso dos transportes rodoviários propõe-se a adopção dos critérios de acessibilidade constantes do Regulamento sobre disposições especiais aplicáveis aos automóveis pesados de passageiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de Março.

F. FISCALIDADE

1. Aumento das pensões e das prestações familiares

A pensão social de invalidez corresponde a 197,55 EUR mensais, o que coloca os pensionistas muito abaixo do limiar da pobreza.

Urge aumentar o montante da pensão até a um valor que possibilite uma vida com um mínimo de dignidade, aproximando-a do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e indexar os aumentos anuais à RMMG.

Seguindo a mesma lógica de combate à pobreza e exclusão social, **deve ser aumentado o montante das prestações familiares (Bonificação por deficiência, subsídio por terceira pessoa, subsídio mensal vitalício) e dos complementos sociais (Complemento por dependência)**, até ao montante suficiente para garantir que os pais de crianças e jovens com deficiência e familiares de adultos com deficiência possam optar por ter uma vida activa.

2. Validade dos atestados de incapacidade

Com a publicação do Decreto-Lei 202/96, de 23 de Outubro, houve e continua a haver entendimentos contrários, por parte das repartições de finanças, sobre algumas das disposições nele constantes.

Muitas repartições passaram a exigir que os atestados anteriores à publicação deste Diploma fossem actualizados, mesmo em casos de incapacidades permanentes, devendo para tal os detentores sujeitarem-se a novas avaliações efectuadas à luz da nova Tabela Nacional de Incapacidades, publicada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro.

Esta Tabela baixou consideravelmente os coeficientes de incapacidade, pelo que muitas pessoas com deficiência viram baixar o grau de incapacidade, perdendo, por isso, os benefícios fiscais consagrados na lei.

Face aos inúmeros casos de cidadãos nestas circunstâncias, o Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de Outubro, introduziu uma cláusula que, em súmula, estabelece que as pessoas que foram avaliadas antes da entrada em vigor da nova TNI, e que sejam de novo avaliadas, agora no âmbito da nova TNI, manterão o grau de incapacidade que tinham antes de 2007, sempre que aquele se mostre mais favorável. Podem todavia, ver diminuído o seu grau de incapacidade mas este não poderá ser inferior a 60%, de forma a poder manter os benefícios anteriormente reconhecidos.

Ora, não obstante esta determinação muitas repartições de finanças e outros serviços do Ministério das Finanças não a consideram e negam o acesso aos benefícios fiscais previstos na Lei, não obstante a Autoridade Tributária e Aduaneira – Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - considerar, em parecer enviado à APD, aplicável a legislação supra citada, como de resto não poderia deixar de ser.

Por outro lado também se dirá que da leitura, quer do Decreto-Lei n.º 202/96, quer do Decreto-Lei n.º 352/2007, não se apura qualquer obrigação que sujeite os titulares de atestados de incapacidade permanente a nova avaliação.

Nesta perspectiva, é entendimento desta Associação que **os serviços adstritos ao Ministério das Finanças, no seu conjunto, devem acolher e aplicar as orientações superiores de forma uniforme e conforme a Lei.**

3. Exigência de comprovação da condição de incapacidade permanente para o trabalho

Têm sido reportadas à APD novas exigências das Finanças sobre a obrigação de apresentar comprovativo da incapacidade permanente para o trabalho no caso de agregados familiares com dependentes maiores a cargo.

Num dos casos concretos, a exigência do Serviço de Finanças de Amarante é que esta condição esteja inscrita no atestado de incapacidades multiusos.

Ora, o atestado de incapacidade multiuso atesta unicamente os coeficientes de incapacidade e o grau de incapacidade resultante do seu somatório.

No caso em apreço, a pessoa dependente recebe a pensão social de invalidez.

A Segurança social, com base na legislação que regula a atribuição deste tipo de pensões estabelece, como condição para atribuição, a verificação de uma incapacidade permanente para toda e qualquer profissão, que não resulte de acidente de trabalho ou de doença profissional, confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades.

Ainda assim, certo é que os Serviços de Finanças estão a exigir a devolução dos valores dedutíveis de que beneficiou o agregado familiar no ano de 2011.

Somos de entender que estas situações devem ser urgentemente corrigidas.

E no que tange aos maiores que não beneficiem de qualquer pensão, mas sejam titulares de atestado de incapacidade?

Relativamente a estes é bem verdade que para a Autoridade Tributária será difícil aferir se é ou não apto para o trabalho, ao mesmo tempo que se dirá que não lhe assiste qualquer competência para o poder fazer.

Também é certo que o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), não especifica qual o documento que faz prova da inaptidão para o trabalho, nem nos parece que o Estado tenha regulamentado esta questão quando deveria fazê-lo.

Assim sendo, existindo uma omissão por parte do Estado não se poderá imputar ao particular qualquer deficiência legislativa, pelo que entendemos que até à Lei ser regulamentada pelo Estado, a Autoridade Tributária deverá considerar como fazendo parte do conceito de agregado familiar, os maiores titulares de atestado de incapacidade com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

4. Isenção do Imposto Único de Circulação

As repartições de finanças estão a exigir o pagamento do IUC às pessoas com deficiência, desde 2008, quando estes cidadãos estão isentos do pagamento deste imposto.

Argumentam as Finanças de que as pessoas deveriam ter feito prova da sua incapacidade. No entanto, **as Finanças têm no seu sistema a informação relativa ao grau de incapacidade, pelo que esta exigência não se nos afigura correcta.**

Com efeito, quando as pessoas entregam a declaração de IRS fazem prova da incapacidade através da apresentação do atestado de incapacidade. Ora, é precisamente com base neste documento que a lei isenta, ou não, os cidadãos do pagamento do IUC.

Sabemos que os serviços da Autoridade Tributária estão hoje organizados de tal forma que “quase toda a vida das pessoas” se encontra disponível para consulta mediante apresentação do NIF.

Ora, se assim é não se compreende que possuindo esses elementos rapidamente disponíveis, venha a AT, solicitar, de novo, aos cidadãos a apresentação de um documento que a AT já possui.

Agir assim vai contra não só toda a filosofia do Estado e contra o princípio da desburocratização e da eficiência prevista no artigo 10.º do CPA, mas também contra

os princípios de acção vertidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa

Desta forma, e por tudo o que se disse, entendemos não fazer sentido a exigência da AT.

5. Aquisição de viatura – obrigatoriedade do atestado de incapacidade ser emitido de cinco em cinco anos mesmo nas situações permanentes ou definitivas.

A Lei do OE para 2013 prevê que nas situações com 90% de incapacidade definitiva já não seja necessário esta condição. **Esta excepção deve ser alargada a todas as pessoas com grau de incapacidade motora igual ou superior a 60%.**

6. Deduções à colecta

Considerando que as pessoas com deficiência têm, na maioria dos casos, problemas agravados de saúde que decorrem da deficiência, é entender da APD que **devem ser introduzidas as despesas da saúde no nº 2 do Artigo 87.º- Dedução relativa às pessoas com deficiência.**

7. Benefícios fiscais

Considerando que as pessoas com deficiência carecem de apoios que lhes permitam ultrapassar as barreiras físicas, de informação e comunicação que têm custos acrescidos, **propõe-se que o OE 2014 reintegre o tratamento fiscal ao nível dos benefícios na mesma proporção que constava do Orçamento de Estado de 2006:**

Ficam isentos de tributação em IRS os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por titulares deficientes, nos termos seguintes:

- a) Em 50%, com o limite de € 13 504,76, os rendimentos das categorias A e B;**
- b) Em 30%, os rendimentos da categoria H com os seguintes limites:**
 - 1) De € 7 626,22 para os deficientes em geral;**
 - 2) De € 10 137,54 para os deficientes das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis nºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.**

G. PARTICIPAÇÃO, DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO

As organizações não governamentais desempenham um papel fundamental na transformação social e na consolidação da democracia. A importância do contributo

das ONG na formulação e desenvolvimento das políticas públicas é reconhecido pelas Nações Unidas que lhes conferiu o estatuto consultivo no Conselho Económico e Social.

O Programa do Governo contempla a participação das pessoas com deficiência na discussão de políticas que lhes digam respeito, medida que se saúda.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que as organizações sejam activamente envolvidas no processo de monitorização das políticas que visem a sua implementação.

Propostas:

Criar um mecanismo independente responsável pela promoção, protecção e monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na dependência do Conselho de Ministros.

Lisboa, 19 de Junho de 2013